



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.513, DE 27 DE ABRIL DE 2005

“Prorroga o prazo para o contribuinte recolher a taxa de alvará de construção, a que alude a Lei Municipal nº. 1.505, de 17 de fevereiro de 2.005.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 6 de julho de 2.005, o prazo para o recolhimento da taxa de alvará de construção, a que alude a Lei Municipal nº. 1.505, de 17 de fevereiro de 2.005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de abril de 2005 – 40º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 15/05 =PM
Autógrafo nº. 013.04.2005 = CM
Processo nº. 724/05

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

